Acordo específico DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A [INSTITUIÇÃO]

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público e autarquia de regime especial, segundo seu Estatuto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Antônio Barros de Castro, 119, Parque Tecnológico, Cidade Universitária, CEP 21.941-853, Rio de Janeiro, RJ - Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.663.683/0001-16, doravante designada **UFRJ**, representada por seu Reitor, **Prof. Roberto de Andrade Medronho**

O(a) **[INSTITUIÇÃO]**, com sede em [endereço completo], doravante designado(a) **[SIGLA]**, neste ato representado(a) por seu [cargo], [Nome completo],

Doravante referidos conjuntamente como as "partes" ou individualmente como a "parte", concordam em executar este Acordo Específico que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

1. O presente acordo específico visa a estabelecer laços de cooperação científica e tecnológica entre as partes para a promoção de atividades conjuntas de ensino, pesquisa e extensão.
2. Trata-se de um gesto de amizade e boa fé entre as partes, que compreenderá:
3. Projetos de pesquisa conjuntos;
4. Promoção conjunta de eventos científicos, tais como seminários, ciclos de palestras e/ou realização de cursos;
5. Elaboração conjunta de publicações científicas;
6. Cooperação na área de ensino e extensão através da oferta de aulas teóricas e práticas como componente curricular das partes;
7. Participação em bancas examinadoras de teses, segundo a programação acadêmica das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SIGILO e da propriedade intelectual

1. As partes deverão guardar sigilo das informações postas a sua disposição em decorrência da execução deste Acordo, desde que qualificadas como sigilosas pela parte concedente das informações.
   1. Os conhecimentos adquiridos no decurso da execução deste Acordo, bem como os resultados oriundos de experiências e/ou pesquisas, poderão ser utilizados livremente pelas partes para fins de publicação, bem como em suas atividades de ensino e pesquisa, ressalvadas:
      1. As restrições impostas no item 1 desta cláusula;
      2. As restrições decorrentes da necessidade de obtenção de proteção legal dos resultados do projeto, quando for o caso.
   2. Publicações técnico-científicas porventura resultantes da execução deste Acordo mencionarão, explicitamente, a participação de todas as partes como entidades coparticipantes ou de apoio, dependendo do trabalho ter sido executado em conjunto ou não.
2. O disposto nesta cláusula de sigilo não se aplica às informações e/ou dados que:
   1. Já forem do domínio público à época em que tiverem sido revelados;
   2. Passarem a ser de domínio público após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Acordo;
   3. Já forem notoriamente do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido revelados; e
   4. Forem legalmente revelados à parte recipiente por terceiros que não os tiverem sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade.
3. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução da presente cooperação, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as duas partes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.
4. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior poderá ser redefinida por meio de instrumento próprio se as partes assim entenderem.
5. Será sempre necessária a expressa concordância de todas as partes para cessão ou transferência dos resultados a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COORDENADORES

Para supervisionar a execução das atividades previstas neste Acordo Específico, estabeleceu-se como coordenadores:

* **[Nome completo]**, do(a) [Instância ou Unidade Acadêmica] (UFRJ); e
* **[Nome completo]**, do(a) [Instância ou Unidade Acadêmica] ([SIGLA DA INSTITUIÇÃO]).

CLÁUSULA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

O presente Acordo é produto da boa fé, em razão do que a resolução de possíveis controvérsias inerentes à sua interpretação e execução se transferirá a uma comissão paritária formada pelos coordenadores deste instrumento, por outros representantes das partes ou pessoas a quem lhes delegue, sem custo para as partes. Entretanto, quando as controvérsias não puderem ser resolvidas de maneira amigável, as partes elegem o foro do domicílio do réu para dirimi-las. O foro da Justiça Federal na cidade do Rio de Janeiro será competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Acordo quando o réu tiver domicílio no Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DOCUMENTOS ADICIONAIS

1. As emendas ou alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais das partes;
2. Independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e documentos adicionais similares, com seus respectivos cronogramas de execução, são parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

Este Acordo entrará em vigor na data da última assinatura e terá a duração de cinco (05) anos.

1. Caso este Acordo permaneça sem atividade durante todo o período de vigência será considerado expirado;
2. No caso de este Acordo continuar ativo, as partes poderão renová-lo por meio de Termos Aditivos;
3. Qualquer uma das partes poderá denunciar este Acordo a qualquer tempo por acordo mútuo ou aviso por escrito à(s) outra(s) parte(s) com seis meses de antecedência.
   1. Em nenhum caso essa denúncia afetará as atividades que se encontrem em andamento antes da data efetiva da expiração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Objetivando dar publicidade aos atos públicos, o extrato do presente Acordo será publicado pela UFRJ no “Boletim da UFRJ” e no Diário Oficial da União.

E POR ESTAREM AS PARTES DE ACORDO com o conteúdo e condições acima, assinam os quatro (04) exemplares deste Acordo, dois (02) em português e dois (02) em francês, que as partes reconhecem como autênticos.

|  |  |
| --- | --- |
| **Prof. Roberto de Andrade Medronho**  Reitor - UFRJ  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ | **Nome**  [Cargo] – [SIGLA]  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ |

ACCORD SPÉCIFIQUE SUR LA COOPÉRATION SCIENTIFIQUE ET TECHNOLOGIQUE QUI CÉLÉBRENT l’université fédérale de rio de janeiro et l’ [nom de l’institution]

L’**UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DE RIO DE JANEIRO**, personne morale de droit public et des arrangements spéciaux pour l'autorité, conformément à son statut, sise Rua Antônio Barros de Castro, 119, Parque Tecnológico, Cidade Universitária, CEP 21.941-853, Rio de Janeiro, RJ - Brésil, inscrite au CNPJ 33.663.683/0001-16, dorénavant designée **UFRJ**, ici représenté par son Recteur, le **Prof.** **Roberto de Andrade Medronho**

Le/la **[NOM DE L’INSTITUTION]**, sis(e) **[Adresse complète],** dorénavant designé(e) **[SIGLE]**, ici représenté(e) par son/sa **[poste]**, **[Nom complet de l’Autorité Signataire]**,

Dorénavant appelés collectivement comme les "parties" ou individuellement comme la "partie" sont d'accord à mettre en oeuvre cet Accord Spécifique mené par les clauses et conditionts suivantes:

ARTICLE UN – OBJECTIFS

1. Cet accord spécifique vise à établir des liens de coopération scientifique et technologique pour promouvoir des activités conjointes de l'enseignement, de la recherche et de l'extension.
2. Il s’agit d’un geste d'amitié entre les parties et doit inclure:
   1. Des projets de recherche conjoints;
   2. La promotion conjointe de événements scientifiques tels que des séminaires, des cycles de conférences et/ou fin de cours;
   3. Le développement conjoint des publications scientifiques;
   4. La coopération dans le domaine de l'éducation et de l’extension à travers l’offre des cours théoriques et pratiques comme une composante du curriculum des parties;
   5. La participation à des jurys d'examen de thèses, selon la programmation académique des parties.

ARTICLE DEUX – CONFIDENTIALITÉ ET PROPRIÉTÉ INTELLECTUELLE

1. Il appartient aux parties de garder la confidentialité des informations mises à sa disposition en tant que résultat de l'exécution du présent Accord, à partir du moment où elles sont qualifiées comme confidentielles par l'octroi de l'information.
   1. Les connaissances acquises dans le cadre de la mise en œuvre du présent Accord et les résultats découlant de l'expérience et/ou de la recherche, peuvent être utilisées librement par les parties pour la publication ainsi que dans leurs activités d'enseignement et de recherche, à l'exception:
2. Les restrictions imposées au premier élement de cet article;
3. Les contraintes liées à la nécessité d'obtenir la protection juridique des résultats du projet, le cas échéant.
4. Les publications scientifiques et techniques, qui par hasard peuvent être résultant de la mise en œuvre du présent Accord doivent indiquer explicitement la participation de toutes les parties ainsi comme des autres entités, si la tâche a été exécutée ou non ensemble.
5. Les dispositions de la présente clause de confidentialité ne sont pas applicables à l'information et/ou de données qui:
6. Sont déjà dans le domaine public au moment où elles ont été révélées;
7. Entrent dans le domaine public après sa divulgation,sans que la divulgation soit faite en violation des dispositions du présent Accord;
8. Sont déjà notoirement de la connaissance de la partie réceptrice avant qu'elles aient été révélées; et
9. Sont légalement communiquées à la partie réceptrice par des personnes autres que celles qui sont sous la force d'une obligation de confidentialité.
10. Tout dévelopemment technologique soumis à la protection intellectuelle, dans n’importe quelle modalité, provenant de l’exécution de cette coopération, devra avoir sa proprieté intellectuelle partagée entre les parties à la proportion de 50% (cinquante pour cent) pour chaque partie.
11. La division da la tiularité sur la proprieté intellectuelle prevue au paragraphe précédant pourra être redéfinie parmis un instrument si tel est le souhait des parties.
12. Il sera toujours nécessaire l'accord exprès des toutes les parties pour la cession ou le transfert des résultats à des tiers.

ARTICLE TROIS – COORDINATEURS

Quant aux activités prévues dans cet Accord spécifique il a été établi comme coordenateurs:

* [**Nom complet]**, de le/la [Unité Académique] (UFRJ); et
* [**Nom complet]**, de le/la [Unité Académique] ([SIGLE]).

ARTICLE QUATRE – LE RÈGLEMENT DES DIFFÉRENDS

Cet accord est le fruit de la bonne foi, raison pour laquelle tout différend d'éventuels litiges relatifs à son interprétation et à son exécution seront transférés à un comité mixte formé par les coordinateurs de cet instrument, par d'autres représentants des parties ou par des personnes à qui les déléguer sans frais pour les parties. Cependant, lorsque des différends ne peuvent être réglés à l'amiable, les parties choisissent la juridiction du domicile du Défendeur pour les dirimi. La compétence de la Cour fédérale à la ville de Rio de Janeiro sera compétente pour résoudre les questions découlant du présent Accord lorsque le défendeur est domicilié au Brésil.

ARTICLE CINQ – LES AMENDEMENTS Et DOCUMENTS supplémentaires

1. Les amendements ou modifications de toute nature doivent être établies par Avenant, qui deviendra partie intégrante du présent Accord par la signature des représentants légaux des parties;
2. Indépendamment de transcription, le Plan de Travail et les documents supplémentaires similaires, avec leurs calendriers d’exécution respectifs, font partie intégrante du présent Accord.

ARTICLE SIX – TERME ET FIN

Le présent Accord entrera en vigueur à la date de la dernière signature et durera cinq (05) ans.

1. Au cas où le présent Accord restera sans activité pendant sa validité il y aura son expiration.
2. Lorsque l'Accord continue actif, les parties peuvent le renouveler par Avenant.
3. Chaque partie peut dénoncer le présent Accord à tout moment par accord mutuel ou par avis écrit à l’autre(s) partie(s) six mois à l'avance.
   1. En aucun cas, une telle résiliation affectera les activités qui sont en cours avant la date d'expiration réelle.

ARTICLE SEPT – LA PUBLICATION

En Visant la publicité à des actes publics, L’extrait du présent Accord sera publié par UFRJ dans "Bulletin de l'UFRJ" et dans le Journal Officiel.

LES PARTIES, EN CONFORMITE AVEC LE CONTENU ET LES CONDITIONS CI-DESSUS, signeront les quatre (04) exemplaires du présent Accord, deux (02) en portugais et deux (02) en français, que les parties reconnaissent comme authentique.

|  |  |
| --- | --- |
| **Prof. Roberto de Andrade Medronho**  Recteur - UFRJ  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Le \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ | **[Nom]**  [**Poste]** – **[SIGLE]**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Le \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ |